

TC 000.752/2018-5

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Paraná/Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná - SESP/PR

Responsável: VMI Sistemas de Segurança Ltda. (05.293.074/0001-87)

Procuradores/advogados: Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656) e outros, representando a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda. (procuração na peça 24); Sérgio Coelho e Silva Pereira (OAB/RJ 75.789), José Eduardo Guimarães Barros (OAB/RJ 101.016), Marina Rocha (OAB/RJ 215.222) e outros, representando Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. (procuração na peça 2).

Proposta: encaminhamento para comunicações

Cuidam os autos de representação apresentada por licitante a respeito de supostas irregularidades ocorridas na contratação direta da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná – SESP/PR (Contrato 572/2017 - GMS 2543/2017), cujo objeto é a locação de vinte equipamentos de inspeção corporal por raios-x, modelo Spectrum Bodyscan Dual View com cabine acoplada.

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros	1172/2018	Plenário	23/5/2018	18/2018	53
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas			X		
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X		
Número e data da deliberação recorrida			X		
O nome do órgão instaurador			X		



O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			No item 8 do AC-1172/2018-PL, constou grafado Sérgio Coelho (OAB/RJ 75.789) quando correto seria Sérgio Coelho e Silva Pereira (OAB/RJ 75.789).
Algum outro erro material?		X		

3. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

4. Desse modo, encaminho os autos para comunicações.

SECEX-PR, em 24 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Luciano Cássio de Souza
AUFC Matrícula 6551-0